PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**, foi instituída pela Lei Municipal **nº**. **3.177**, **de 17 de abril de 2013** e regulamentada pelo Decreto Municipal **nº**. **514**, **de 04 de setembro de 2014**, tendo sido designados seus membros pelo Decreto **nº**. **023 de 07 de janeiro de 2021**.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11**, **da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Licitação na Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 010321/2021**, tendo como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas ações da gestão e nas atividades celebrado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPO DE ALTAMIRA**, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, combinado com o art. 26, paragrafo único e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

(**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;
( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.
Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.
É o parecer do Controle Interno.

ALBEMAR VILHENA GONCALVES DE MATOS:52804933253

Assinado de forma digital por ALBEMAR VILHENA GONCALVES DE MATOS:52804933253
Dados: 2021.04.09 10:26:58 -03'00'

Altamira-PA, 09 de abril de 2021.

Albemar V. Matos
Controle Interno PMA